



| | | |
|-----------------------|----------|---|
| PROCESSO | : | 255998/2017 |
| PRINCIPAL | : | SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER |
| ASSUNTO | : | TOMADA DE CONTAS |
| DESCRIÇÃO | : | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 045/2014 |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA |
| EQUIPE TÉCNICA | : | WILMA BETIM CORRÊA DA COSTA |

DESPACHO CONCLUSIVO DA SECEX

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, bem como do art. 5º, I, §1º, IX da mesma norma, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de relatório técnico conclusivo sobre Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, para análise de divergência entre o relatório preliminar (documento digital nº 41217/2018) e os pedidos de diligência nº 59/2018 (documento digital nº 60881/2018) e nº 208/2018 (documento digital nº 175884/2018) do Ministério Público de Contas.

Após análise dos autos, a equipe técnica responsável pela demanda concluiu pelo julgamento **regular** das contas do Sr. Daniel Elier de Barros, pela não responsabilização por falhas na prestação de contas e, por fim, pelo arquivamento da Tomada de Contas Especial.

Nesses termos, a equipe técnica apresentou a seguinte conclusão e respectiva proposta de encaminhamento:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante das considerações realizadas, da manutenção da opinião exarada no relatório preliminar datada em 21 de janeiro de 2018 (documento digital nº





41217/2018). A equipe técnica desta Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual opina:

- a) pelo julgamento regular das contas do Senhor Daniel Elier de Barros;
- b) pela não responsabilização por falhas na prestação de contas, tendo em vista o cumprimento do objetivo do convênio, o valor envolvido, bem como privilegiando princípios constitucionais;
- c) pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas; e
- d) pelo arquivamento dos autos.

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto aos encaminhamentos sugeridos.

Ainda, com base no artigo 194, incisos I a III do Regimento Interno do TCE-MT, **opina-se pelo julgamento regular** da presente Tomada de Contas.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 27 de março de 2020.

Leandro Infantino França

Supervisor de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

Secretaria de Controle Externo

